

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interessado : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO

Assunto : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - IRREGULARIDADES NAS ATIVIDADES DA 40ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB/SP - CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DA 40ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ANTERIORMENTE INSTAURADO - ADOÇÃO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PREJUDICADO.** A Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP formulou pedido de providências perante o Conselho Nacional de Justiça, no qual denuncia as precárias condições de funcionamento da 40ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região. O CNJ encaminhou a representação a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para adoção das medidas necessárias. A douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho esclarece que já apreciou o Pedido de Providências n° 164329/2005-000-00-00.5, que versou exatamente sobre as mesmas irregularidades denunciadas neste processo, ressaltando, expressamente, que as recomendações feitas pelo ex-Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Rider Nogueira de Brito, estão sendo atendidas, mormente quanto à designação de grupo de trabalho para atuar naquela Vara do Trabalho e a manutenção do juiz auxiliar. Destaca, ainda, que não há outras providências a serem adotadas. A Corregedoria Regional, por sua vez, encaminhou esclarecimentos prestados pelo MM. Juiz Substituto da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo, datada de 10.11.2006, informando sobre a regularidade das atividades naquela unidade. Nesse contexto, e considerando que o demonstrativo de fls. 382/383

PROC. N° TST-CSJT-254/2006-000-90-00.0

efetivamente comprova a normalidade das atividades da 40ª Vara do Trabalho, este **pedido de providências fica prejudicado.**

Trata-se de pedido de providências, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, instaurado em razão de representação da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP, no qual informa as condições precárias de funcionamento da 40ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região.

A Corregedoria Regional proferiu manifestação (fl. 378).

Foram prestadas informações pelo douto Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (fls. 378/379).

Relatados.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

O pedido de providências tem por finalidade a adoção de medidas para sanar as irregularidades informadas sobre as precárias condições de funcionamento da 40ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região.

O art. 5º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dispõe que cabe ao CSJT supervisionar e fiscalizar os serviços responsáveis pelas atividades de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, além de outros serviços encarregados de atividades comuns sob coordenação do órgão central (art. 5º, III)

Nesse contexto, o pedido de providências deve ser conhecido, com base no art. 5º, III, do Regimento Interno.

Com estes fundamentos, CONHEÇO da matéria.

**II - MÉRITO**

PROC. N° TST-CSJT-254/2006-000-90-00.0

Trata-se de pedido de providências oriundo do Conselho Nacional de Justiça instaurado em razão de representação da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP, na qual informa as condições precárias de funcionamento da 40ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região, mormente quanto ao fato de que as petições não são juntadas aos processos em decorrência do acúmulo de serviço.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a matéria tratada neste processo já foi objeto de exame pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos Pedido de Providência n° 164.329/2005-000-00-00-5, em razão de representação formulada pela mesma entidade ora interessada.

Naquela oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Rider Nogueira de Brito, determinou a expedição de ofício solicitando informações ao Exmo. Sr. Corregedor do TRT da 2ª Região, enviando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos respectivos (fl. 264).

A Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região, pelo Ofício GCR-10/2006, encaminhou informações ao Conselho Nacional de Justiça e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que:

### **“3. Ações promovidas pela administração do TRT da 2ª região para regularização dos serviços da secretaria da 40ª VT/SP.**

#### **3.1. Fechamento da Secretaria da Vara**

Um mês após a posse da Administração deste Regional, para o biênio 15.09.2004/14.09.2006, a Corregedoria e a Presidência, tomaram a drástica decisão de baixar a Portaria GP/CR N° 04/2004 (fl. 11) suspendendo o atendimento ao público, bem como a contagem dos prazos judiciais da 40ª VT/SP, no período de 19 de outubro/05 a 05 de novembro/05, inclusive, de modo a buscar o restabelecimento da ordem dos serviços e dos processos, o que foi alcançado parcialmente, dado o grande acúmulo de serviço e a exigüidade de tempo, como se verá no item 3.3.

#### **3.2 Servidores Auxiliares**

Em 21.05.1999, através do Ato PR n.º 27/1999, foi criado, pela Administração do TRT, um grupo de servidores, designado “Força Tarefa”, cujo trabalho destina-se a auxiliar nas Secretarias das Varas mais necessitadas.

PROC. N° TST-CSJT-254/2006-000-90-00.0

Quando da nossa posse, o grupo, que na data da sua criação contava com seis servidores, estava reduzido a apenas dois, sendo que um deles foi remanejado para uma Vara. O resultado é que do grupo originário restara apenas um servidor. A Corregedoria mobilizou-se para recompor a equipe. Tanto este Juiz Corregedor Regional, como a Juíza Corregedoria Auxiliar cederam servidores do quadro de funcionários de seus gabinetes para atuar junto ao grupo de apoio “Força Tarefa (com suas respectivas funções comissionadas) sem objeção da Douta Presidência; a Juíza Corregedora Auxiliar já cedeu dois servidores e o Juiz Corregedor um, tendo disponibilizado mais uma função comissionada a um novo componente que será em breve designado. Aguarda-se que até o início do mês de março/2006 o grupo de apoio tenha 05 (cinco) integrantes, o que tornará mais efetiva a sua atuação. Na verdade, a questão do número de servidores, na segunda região, é assunto para um capítulo à parte.

### 3.3 Acompanhamento

Em 13.04.2005, foi efetuada uma inspeção na Secretaria da 40ª VT/SP, pela Juíza Corregedora Auxiliar, Dr.ª Rosa Maria Zuccaro, (Fls. 19/21) onde ficou constatado, pelas informações prestadas pelos Magistrados e Diretoria da Vara, que:

- havia apenas seis servidores lotados na Vara, sendo que dois estavam de férias, mas efetivamente trabalhando, a fim de promover a regularização dos trabalhos.

- Dois magistrados atuando: Dr.ª Erotildes Ribeiro dos Santos Minharro, como Juíza Substituta e Dr. Francisco Pedro Jucá, como Juiz Auxiliar.

- A equipe informou que até a data de 19.10.2004, havia, para serem juntadas, cerca de 13.000 (treze mil) petições, das quais restavam para serem encartadas, em torno de 1.500 (hum mil e quinhentas). Na mesma oportunidade em que as petições foram sendo anexadas, autos foram revistos, prazos certificados e decisões ou despachos proferidos. Relevante salientar, contudo, que as Varas de São Paulo recebem, em média, 200 (duzentas) petições por dia, cada uma.

Também, em outubro/2004, tramitavam na Vara cerca de 10.500 processos e, atualmente, (16.01.2006), segundo informações prestadas pela Juíza Titular, Dr.ª Thaís Verrastro de Almeida, são 12.000 (doze mil) processos em andamento.

Em Ofício encaminhado a esta Corregedoria (Of.154/2006, datado de 21/02/06, ) a Juíza Titular da 40ª VT/SP traça minucioso quadro do trabalho desenvolvido na Secretaria, onde sobressai a carga horária média de 12 (doze)

PROC. N° TST-CSJT-254/2006-000-90-00.0

horas por dia da Magistratura e de alguns servidores, o que demonstra extrema dedicação e o desígnio que se busca atingir, qual seja, a regularização das atividades. (fls. 53/58).

A Presidência e a Corregedoria têm, portanto, monitorado, na medida do possível, os serviços desenvolvidos na Secretaria da 40ª VT/SP, envidando esforços no sentido de agilizar sua consecução, através da designação de Juiz auxiliar, e no sentido de agilizar sua consecução, através da designação de Juiz Auxiliar, e no envio do grupo “Força Tarefa”, com o objetivo de regularizar as atividades e melhorar o atendimento aos jurisdicionados.

#### 3.4. Quadro Efetivo

A Secretaria da 40ª VT/SP conta hoje com um quadro efetivo de 10 (dez) servidores, nele incluído a Diretora. O Juízo também conta com o trabalho de um Juiz Auxiliar.

Importante salientar que a recomposição do quadro de servidores deste Regional, para um número ainda insuficiente de 10(dez) servidores por Vara, somente está sendo possível graças a um acordo de cavalheiros, onde ficou estabelecido que a requisição e nomeação de novos servidores somente se daria a partir de agosto/2005. Disto resulta que, a despeito do quadro insuficiente de servidores, apenas na data supramencionada é que insto começou a acontecer. Mesmo assim, em termos de recursos humanos, a Segunda Região, embora seja a que concentre o maior número de processos, (20% - vinte por cento de todas as reclamações trabalhistas ajuizadas no país), encontra-se inferiorizada se comparada a outras regiões, que são beneficiárias de até dois ou três magistrados para cada Vara e com número de até vinte e três servidores por Vara, como se mostrará ao final do relatório.

#### 3.5. Sugestões apresentadas pela Corregedoria

##### 3.5.1 – Estruturação e Regulamentação do Grupo de Apoio.

Em 27.04.2005, esta Corregedoria encaminhou à Presidência deste regional, através do Ofício CGR 66/2005 proposta de Assento Regimental, (Fls. 22/24), atinente ao Grupo de Trabalho, nos termos abaixo:

‘Oportuno esclarecer a Vossa Excelência, bem como aos Ilustres Membros da Comissão de Regimento Interno, que a proposta apresentada, atinente ao Grupo de Trabalho, originou-se da crescente e justificada demanda por apoio das Varas do Trabalho.

PROC. N° TST-CSJT-254/2006-000-90-00.0

Com efeito, a Corregedoria tem se deparado com inúmeras Varas em situação crítica, no tocante ao acúmulo de trabalho e atrasos na tramitação dos processos, o que, como é consabido, levou até ao fechamento de algumas delas para a regularização. É inegável que este desiderato é, sobremaneira, viabilizado através da interveniência do referido grupo.

Assim, a sua estruturação e regulamentação se impõe, uma vez que o Ato que o criou, qual seja, **ATO PR N.º 27/1999, de 21.05.1999**, limitou-se, pura e simplesmente, à sua constituição e finalidade, sem nada definir respeito de sua composição e coordenação.

A despeito disso, na prática, a sua coordenação tem sido partilhada entre a Presidência e a Corregedoria Regional e sua composição é volátil, sem número fixo de servidores, com o agravante de que alguns desses sequer possuem qualquer função comissionada, necessária para compensar o maior desgaste por eles sofrido neste mister, que envolve deslocamentos entre as diferentes Varas, sem fixação, e, sobretudo, grande carga de trabalho, já que os locais para as quais são designados estão em situação crítica.

Considera, assim, que o presente Assento Regimental irá contribuir, em muito, para aprimorar a atuação do Grupo de Trabalho, tornando eficaz a sua interveniência, com melhora da produtividade e satisfação de seus componentes, adequadamente habilitados e remunerados a contento. Visando, como fim último, a excelência da prestação jurisdicional.' (Fls. 22/24)

### 3.5.2. – Juizes Auxiliares

A Corregedoria e a Presidência deste Regional tem envidado esforços para conscientização dos Juizes de Primeiro Grau, especialmente aqueles que recebem auxílio a promoverem a agilização da execução das sentenças, já que a fase de conhecimento, em geral, é satisfatória considerando-se as características regionais. Assim, temos reiterado a sugestão de que o Juiz Auxiliar dedique-se exclusivamente à resolução das reclamações em fase executória.” (Fls. 130/134)

O douto Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, instado por este relator, solicitou novas informações à Corregedoria Regional acerca da atual situação da 40ª Vara do Trabalho, conforme Ofício SECG-PROC n° 1007/2006, de 6.11.2006 (fl. 375).

A Corregedoria Regional encaminhou informações prestadas pelo MM. Juiz Substituto da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo no Expediente n° 5098/920050000, enviadas àquela Corregedoria Regional em 10.11.2006, **ressaltando, explicitamente, a regularidade das atividades da referida Vara:**

PROC. N° TST-CSJT-254/2006-000-90-00.0

“Em face do Despacho de fl. 373, por meio do qual o Exm.º Sr. Ministro Milton de Moura França, Conselheiro do CSJT, determinou a remessa dos autos ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ‘para conhecimento e adoção das providências cabíveis’, determinei à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, à fl. 375, que oficiasse ao Exm.º Sr. Corregedor Regional do TRT da 2ª Região para que, no prazo de dez dias, informasse a esta Corregedoria-Geral sobre as providências tomadas no tocante às recomendações feitas pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. Rider de Brito, no Despacho proferido no Pedido de Providências nº 164329/2005-000-00-00.5, considerando o fato de que tal Pedido de Providências versou exatamente sobre as irregularidades denunciadas nos presentes autos.

Em atenção aos termos do Ofício, a Secretária da Corregedoria Geral, cumprindo determinação do Exm.º Sr. Corregedor Regional do TRT da 2ª Região, enviou a esta Corregedoria-Geral cópia do Despacho exarado no Expediente nº 50989200500002004, com os seguintes dizeres:

.....  
Em resposta ao Ofício supramencionado, encaminhe-se cópia das informações prestadas pelo MM. Juiz Substituto, em exercício na 40ª Vara do Trabalho de São Paulo desde 05/09/2006, Dr. Luis Paulo Pasotti Valente, recebidas nesta Corregedoria em 10.11.2006, protocoladas sob nº 003327, as quais demonstram a situação atual daquela Vara, diretrizes e procedimentos adotados, o que leva a concluir que a referida Vara, atualmente, está com os serviços em regular andamento.

Comunique-se, ainda, que o Grupo de Trabalho permaneceu na 40ª Vara até 24/10/2006, estando atualmente nas 14ª e 46ª Varas do Trabalho de São Paulo, que, pelas informações existentes nesta Corregedoria Regional, necessitam urgente apoio. Informe-se, também, que a 40ª Vara permanece com Juiz Auxiliar até a presente data, conforme informação obtida junto à Assessoria de Convocação de Juizes deste Tribunal.’

(fl. 3780)

Nesse contexto, considerando que esta Corregedoria-Geral já apreciou o Pedido de Providências nº 164329/2005-000-00-00.5 (DJ de 21/2/06), que versou exatamente sobre as irregularidades denunciadas nos presentes autos, e levando-se em conta que as recomendações feitas pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. Rider de Brito, estão na medida do possível, sendo atendidas, porque designado Grupo de Trabalho para atuar na aludida Vara e, bem assim, porque mantido o Juiz Auxiliar até a presente data, não há outras providências a serem adotadas por este Corregedor.

Logo, determino o envio dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para os fins de direito.” (fls. 378/379)

PROC. N° TST-CSJT-254/2006-000-90-00.0

A douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo despacho de fls. 378/379, esclarece que já apreciou o Pedido de Providências n° 164329/2005-000-00-00.5, que versou exatamente sobre as mesmas irregularidades denunciadas neste processo, esclarecendo que as recomendações feitas pelo ex-Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, **Ministro Rider Nogueira de Brito**, na medida do possível, estão sendo atendidas, mormente quanto à designação de grupo de trabalho para atuar naquela Vara e a manutenção do juiz auxiliar. Destaca, ainda, que não existem outras providências a serem adotadas pela Corregedoria-Geral.

Nesse contexto, e considerando que o demonstrativo de fls. 382/383 comprova efetivamente a regularidade das atividades da 40ª Vara do Trabalho, conforme já enfatizado pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, **Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, VOTO no sentido de julgar prejudicado o presente pedido de providências.

Com estes fundamentos, julgo PREJUDICADO este pedido de providências, tendo em vista o procedimento anteriormente instaurado (Pedido de Providências n° 164329/2005-000-00-00.5), que versou exatamente sobre as mesmas irregularidades denunciadas neste processo, assim como **as informações de que as atividades na referida Vara do Trabalho estão regulares.**

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, e, no mérito, julgar prejudicado o pedido de providências, nos termos da fundamentação.

Brasília, 23 de março de 2007.

---

**MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Conselheiro Relator